



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Corregedoria-Geral
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 13026-5/2011
INTERESSADO	: Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGE COPA
ASSUNTO	: Representação Interna

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, cujo teor narra supostas irregularidades no procedimento licitatório do Pregão Presencial 4/2011, tipo Menor Preço por Lote e regime jurídico de execução Empreitada por Preço Unitário, realizado pela Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa - AGE COPA, bem como no Contrato 8/2011, celebrado com a empresa Exímia Construções e Serviços Ltda.

De acordo com o que consta nos autos, o pregão teve por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, com intuito de facilitar e dinamizar o tráfego de veículos e movimento de pessoas durante os eventos da Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014. Há de se registrar também que os serviços a serem contratados foram divididos em 5 lotes.

Em decorrência do relatório preliminar (fls. 3 a 38-TCE-MT), ao invés de adotar medida cautelar, por prudência, resolvi citar o então presidente da AGE COPA, Sr. Éder de Moraes Dias, e a pregoeira responsável pelo certame, Sra. Ryta de Cássia Pereira, a fim de promoverem voluntariamente todos os atos necessários para sanar as irregularidades inicialmente apontadas ou apresentarem as justificativas que demonstrassem a legitimidade de tudo que estava sendo narrado como ilegal (fls. 181 e 182-TCE-MT).

Devidamente notificados, os interessados apresentaram conjuntamente suas defesas (fls. 185 a 326-TCE-MT); todavia, a equipe técnica (fls. 328 a 357-TCE-MT), após o exame dos argumentos, manifestou-se pela permanência nos autos dos seguintes atos ilegais, atribuídos aos responsáveis nos limites das suas atribuições:

Ao Sr. Éder de Moraes Dias e Ryta de Cássia Pereira Duarte:

1. Violação ao Princípio da Vinculação ao Edital: permitir/proceder que fosse alterado o edital do Pregão 4/2011, a quatro dias da realização da sessão de abertura das propostas e habilitação;
2. Violação ao Princípio da Publicidade: permitir/proceder alteração no edital do Pregão 4/2011, por meio de adendo, sem dar publicidade de



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Corregedoria-Geral
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

acordo com as leis de licitação;

3. Violação aos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade: permitir/proceder a contratação de serviços que já eram do conhecimento de autoria da empresa Exímia (lotes 3, 4 e 5), juntamente com outros serviços (lote 1 e 2);

4. Violação ao Princípio da Segregação das Funções: permitir/exercer a função de gerente de contrato e aquisições concomitantemente com a função de pregoeira.

Ao Sr. Éder de Moraes Dias:

5. Prática de sobrepreços no orçamento da Administração no Pregão 4/2011: deixar de executar ou exigir estudos técnicos comparativos nos preços do Pregão 2/2010 e do Pregão 4/2011 tendo em vista tratar-se de objetos similares;

6. Adjudicação e Homologação de licitação sabidamente com vícios insanáveis: a equipe de auditores notificou previamente, de forma verbal, antes da assinatura do contrato, a Administração da AGECOPA a respeito dos vícios acima elencados visando providências de ofício, valendo-se do princípio da Autotutela da Administração.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer em pedido de diligência (fls. 395 a 399-TCE-MT), solicitando que a Secex apresentasse um levantamento/quantificação dos valores de sobrepreço existente na proposta da empresa vencedora e que, na sequência, fosse realizada a citação da contratada, para conhecimento e juntada de esclarecimentos necessários.

Após a concretização dos procedimentos requeridos pelo procurador-geral de Contas (fls. 401 a 415 e 419-TCE-MT) e a análise da defesa apresentada pela Exímia Construções e Serviços Ltda. (fls. 424 a 476-TCE-MT), a área técnica manifestou-se de forma conclusiva (fls. 476 a 490-TCE-MT) pela permanência das irregularidades já descritas, por afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade e da moralidade, as quais geraram inclusive o sobrepreço no valor de R\$ 1.494.454,86 (hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos.) Com efeito, pronunciou-se pela nulidade do Pregão 4/2011 e rescisão do Contrato 8/2011. Como medida alternativa, ou seja, em caso de manutenção dos atos contestados, posicionou-se pela redução do valor do contrato de 2.670.256,19 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) para R\$ 1.171.801,33 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e um reais e trinta e três centavos). Importante esclarecer que, para se chegar a esse valor final, foram deduzidos os Lotes 4 (R\$ 486.664,97) e 5 (R\$ 262.562,46), por já existirem tais projetos e retirado o sobrepreço de R\$



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Corregedoria-Geral
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

749.227,43.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 956/2012 (fls. 927 a 940-TCE-MT), subscrito pelo procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

“a) pelo **conhecimento** da presente representação, tendo em vista o atendimento dos pressupostos elencados no artigo 224, inciso II e seguintes do Regimento Interno do TCE-MT;

b) pela **procedência** da presente representação:

b.1) para anular o **Pregão Presencial 4/2011**, bem como determinar ao gestor da extinta AGE COPA, atual SECOPA que promova a **rescisão do Contrato 8/2011**, firmado entre a AGE COPA/SECOPA e a empresa EXÍMIA Construções e Serviços Ltda., em razão de o procedimento não ter atingido sua finalidade constitucional, diante da violação aos princípios da isonomia, publicidade e impessoalidade, bem como do sobrepreço na proposta vencedora;

c.2) não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, para que **determine ao atual gestor o desconto do valor de R\$ 1.498.454,86 nas eventuais parcelas que a contratada tenha a receber da Administração Pública**, montante este decorrente do sobrepreço nos lotes 1 e 3, bem como da prévia existência na Administração dos projetos contratados nos lotes 4 e 5;

c.3) já tendo ocorrido o efetivo pagamento integral do valor contratado, pela determinação ao atual gestor para que tome as providências necessárias, judiciais e administrativas, ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$1.498.454,86**, pago indevidamente à empresa EXÍMIA Construções e Serviços Ltda., devendo comprovar, perante este Tribunal, em sessenta dias, as medidas providenciadas;

d) pela **cominação de multa** ao então diretor-presidente da AGE COPA, Sr. Éder de Moraes Dias e à Pregoeira Oficial da AGE COPA, Sra. Ryta de Cássia Pereira Duarte, em razão da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, nos moldes do artigo 289, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as alterações dadas pela Resolução 17/2010;

e) pela **recomendação** ao atual gestor:

e.1) pela realização de completa e minuciosa pesquisa de preço previamente à instauração de procedimento licitatório com o objetivo de elaboração de projetos básicos, para evitar contratação em sobrepreço e sua eventual responsabilização pessoal;

f) pela digitalização e envio dos autos ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Procurador Geral de Justiça, para conhecimento e eventuais providências.”

É o relatório.